



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Varzedo

1

Sábado • 8 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2119

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Varzedo publica:

- **Decreto nº 68/2020 de 08 de agosto de 2020** - Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da emergência por doença infecciosa viral decorrente do COVID-19, altera medidas restritivas de combate à disseminação do Coronavírus e dá outras providências no âmbito do município de Varzedo.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 68/2020 DE 08 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da emergência por doença infecciosa viral decorrente do COVID-19, altera medidas restritivas de combate à disseminação do Coronavírus e dá outras providências no âmbito do município de **VARZEDO**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEDO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as disposições do Plano Estadual e Municipal de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-n CoV1;

CONSIDERANDO que a avaliação acerca da essencialidade de serviços e atividades deve vislumbrar segmentos-meios que preservem à prestação e a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

realização daqueles sob pena de causação, como efeito colateral, de prejuízo aos primeiros correspondente de atendimentos das necessidades inadiáveis da comunidade;

CONSIDERANDO que cumpre ao município de **VARZEDO** tomar todas as providências necessárias no sentido de contenção adequada de disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que os casos confirmados em outros municípios baianos seguem abaixo da projeção, conforme noticiado pela Secretaria Estadual da Saúde (SESAB);

CONSIDERANDO a adoção de outras ações preventivas menos gravosas possibilitará que o município de **VARZEDO** mantenha as medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus, sem prejuízo da continuidade das atividades comerciais locais;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de modulação e adequação dos efeitos dos Decretos Municipais nº26/2020 e nº27/2020 a fim de diminuir os impactos às atividades econômicas e permitir acesso da população à bens de consumo e serviços;

CONSIDERANDO que o Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que a tomada de decisões deve ser baseada em critérios técnicos e científicos, pautados por indicadores epidemiológicos relativos à intensidade de transmissão e isolamento social, assim como pela capacidade instalada do sistema de saúde do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades deve ocorrer de forma gradual e progressiva, preservando a capacidade do sistema de saúde, sem pôr em risco à vida das pessoas;

CONSIDERANDO o cronograma de pagamento do auxílio emergencial e demais benefícios sociais pela Caixa Econômica Federal, Casas Lotéricas e correspondentes bancários;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, confirmou aos 28/03/2020 o registro da primeira morte por coronavírus na Bahia, tendo até à presente data 183.690 confirmados, 3.789 óbitos por COVID-19.

CONSIDERANDO a primeira morte de munícipe devido ao COVID-19 em 06 de Junho de 2020, e sendo que temos até a presente data, 48 casos confirmados, desses 07 casos ativos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEDO, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere, faz saber e:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, a partir do dia 10 de Agosto, o funcionamento dos estabelecimentos no âmbito do município de Varzedo, exceto academias de ginástica, que funcionarão a partir do dia 20 de agosto, desde que obedecidas às medidas sanitárias recomendadas pelos órgãos de Saúde. Os serviços considerados



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO**

essenciais funcionarão da seguinte forma:

I. Mercados, Supermercados, Mercearias, Loja de Material de Construção, Loja de Materiais Agropecuárias: Segunda a sábado até 18:00h.

II. Posto de lavagem de veículos, posto de combustível: segunda à sábado até 18:00h.

III. Distribuidora de água mineral e gás de cozinha, farmácias/drogarias, padarias e funerárias: segunda a sábado até 20:00h.

IV. Lotéricas e correspondentes bancários: segunda a sexta até 18:00h e sábado até 13:00 h.

V. Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, hamburguerias, trailers de lanches, quiosques: todos os dias até 20:00h (a partir desse horário poderá permanecer em delivery até as 22:00h), desde que respeitadas o distanciamento entre mesas, disponibilização de álcool em gel, uso de máscaras e protetor facial (face shield) para funcionários. Aferição da temperatura dos clientes que adentrarem com termômetro infravermelho para uso em humanos. Em caso de presença de sintoma febril, não permitir o acesso ao interior do estabelecimento e orientar o cliente a procurar o serviço de saúde;

§1 Os estabelecimentos descritos no inciso IV, do caput deste artigo, deverão estabelecer medidas de controle para evitar a aglomeração de pessoas, sendo proibido o self-service, sendo permitida a colocação de barreira de acrílico ou vidro temperado na frente do self-service para que o colaborador utilizando máscara, touca, face shield e luva possa servir ao cliente, com no máximo 50% da capacidade, e com mesas intercaladas.

VI. Os bares poderão funcionar até 20:00h, de segunda a domingo, desde que obedecidas às recomendações sanitárias abaixo:

1. Intensificação das ações de limpeza, com material sanitizante adequado;
2. Disponibilização de álcool em gel 70%;
3. Afastamento de 2 metros entre mesas e máximo de 04 pessoas por mesa;

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

-
4. Limitação do número máximo de clientes;
 5. Medição de temperatura em funcionários e clientes com termômetro infravermelho sem contato;
 6. Liberação da obrigatoriedade da máscara somente no momento de refeições ou bebidas
 7. Proibido a realização de eventos;
 8. Fornecimento de máscaras de proteção e luvas descartáveis para os funcionários;
 9. Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;
 10. Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;

Art. 2º - As Academias de Ginástica deverão funcionar das 05:00h às 20:00h a partir do dia 20 de Agosto de 2020 com limite de ocupação simultânea de 1 cliente a cada 4 m², desde que obedecidas as seguintes recomendações:

- I. Intensificação das ações de limpeza, com material sanitizante;
- II. Higienização constante dos aparelhos a cada uso, sem compartilhamento;
- III. Disponibilização de álcool em gel 70% para todos que adentrarem no estabelecimento;
- IV. Permissão de atividades individuais com marcação no solo;
- V. Permanência máxima de 1 hora por usuário e uso obrigatório de máscara;
- VI. Fornecimento de máscaras de proteção e luvas descartáveis para os funcionários que operam os equipamentos;
- VII. Medição de temperatura de funcionários e alunos com termômetro infravermelho sem contato;
- VIII. Afastamento dos equipamentos para, ao menos, 1,5 de distância;
- IX. Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;
- X. Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 1 a

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

2 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

XI. Capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção;

Art 3º - A Academia da Saúde e Central de Marcação voltarão a funcionar com os seguintes critérios e recomendações:

- I. Uso de máscaras, avental, óculos de proteção e luvas pelos funcionários;
- II. Disponibilização de Álcool gel
- III. Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;
- IV. Distanciamento social entre os usuários do serviço;
- V. Limitação do número máximo de usuários, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Varzedo funcionará para atendimento externo das 08:00h às 09:00h, de segunda a sexta-feira, mantendo as atividades internas até as 17:00h; atendendo às medidas sanitárias recomendadas pelos órgãos de Saúde;

Art. 5º - Fica mantida a suspensão, no âmbito do município de Varzedo, das atividades educacionais da Rede Municipal de Ensino, bem como da Rede Privada, que dependa de autorização de funcionamento pelo município;

Art 6º - Ficam obrigadas a utilizar máscaras de proteção todas às pessoas em circulação interna nas repartições públicas, bem como nas áreas externas no município de Varzedo;

Art 7º - Os demais estabelecimentos comerciais que não estão incluídos no

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO**

artigo anterior fica determinado o funcionamento de segunda à sábado até 18:00h;

Art 8º - Este Decreto terá vigência de 15 dias a partir de 10 de agosto, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito, 08 de Agosto de 2020.

ARIECILIO BAHIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
VARZEDO/BA

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020